



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 12/2023.

Autor: Vereador Ernandes Lopes da Silva

Ementa: "Denomina Avenida do Povoado de Santa Rosa e dá outras providências."

Relatório:

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária 12/2023, que dispõe sobre a denominação Solange Costa da Silva a Avenida do Povoado de Santa Rosa, e dá outras providências.

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de instituição de políticas públicas, não havendo nenhum impedimento formal para seguimento. Mister ressaltar que o Projeto em questão se encontra de acordo com o art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA. Registra-se, também, que quanto à iniciativa, amparado está o Projeto supra, conforme art. 17, do Decreto Legislativo nº 215/2014, c/c e art. 24, I, do Regimento Interno e art. 47, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA. Vale salientar que o Edil subscritor do projeto preencheu rigorosamente os requisitos da Lei Ordinária nº 231 de 23 de dezembro de 1999, especialmente no seu Artigo 4º determinou que a denominação de qualquer logradouro público habitado, ainda não identificado, far-se-á mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus moradores, ou consulta a estes na mesma proporção, assim sendo fora juntada tal lista no dia 24/04/2023 no SAPL.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 24 de abril de 2023.

Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA
OAB/BA 42.398
Assessor Jurídico